



PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 530879/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 01923-2002-003-2011 04010002992/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	07504/2012	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Marcelo José de Oliveira - ME	CNPJ: 42.791.343/0001-61	
EMPREENDIMENTO: Marcelo José de Oliveira - ME	CNPJ: 42.791.343/0001-61	
MUNICÍPIO: Dom Cavati	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 21' 45,4"	LONG/X 42° 05' 56,6"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Caratinga	
UPGRH: DO5: Região do rio Caratinga		
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).	CLASSE 3
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alex Sandro Lucciola Rosa	CNPJ/REGISTRO: CREA MG 61.615/D	
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 249/2011	DATA: 24/08/2011	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Patrick Calatroni Hemaidam – Analista Ambiental	1229768-5	
Maria Augusta Resende Barros-Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Marcelo José de Oliveira - ME preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 23/05/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 358423/2011, em 23/05/2011, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva.

Em 08/08/2011, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 01923/2002/003/2011 para as atividades de “abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos)”, e “industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 17/08/2011 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 249/2011 no dia 24/08/2011.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM nº 420/2011) em 13/10/2011, e posteriormente, após recebimento das informações em tempo hábil, surgiu a necessidade de reiteração; uma nova solicitação foi realizada em 20/03/2012 (OF.SUPRAM-LM nº 117/2012), sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

As informações prestadas no FCEI são de responsabilidade do Sr. Hugo Winicius Moreira Silva, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verificam-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Dom Cavati, MG, e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC). As Coordenadas geográficas do empreendimento foram declaradas.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo assinado pelo procurador, Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.
- A Prefeitura Municipal de Dom Cavati, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Jair Vieira Campos, declarou que o empreendimento Marcelo José de Oliveira – ME, está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste Município e que encontra-se localizada em área urbana do município.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa junto a Receita Federal, conforme se verifica do documento apresentado (CNPJ).
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador, Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, informando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes.
- O Pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 7/07/2011 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais* (IOF/MG) em 11/08/2011.
- Certificados de Registros expedidos pelo IEF do empreendimento Marcelo José de Oliveira – ME referente às seguintes categorias: 04.01 Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Carvão

Vegetal, Moinha, Briquetes, Peletes de Carvão e 04.02 Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos.

- Certidão nº 590456/2011, expedida pela Supram-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.
- Contrato de Prestação de Serviços com o Depósito Santa Bárbara Ltda., com o objeto de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos recicláveis com início em 15/01/2012, a respectiva Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04879/2008 com validade até 21/10/2012 e a Declaração nº 644588/2011 de não passível de licenciamento para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos não Perigosos com validade até 26/08/2015.
- Certificado de Descontaminação de Lâmpadas – ano 2012, certificando que a empresa Marcelo José de Oliveira – ME encaminhou para a HG Descontaminação Ltda., em janeiro de 2012 04 (quatro) lâmpadas para descontaminação.
- Declaração da Indústria de Rações Patense Ltda., informando que recebe os subprodutos (vísceras não comestíveis, ossos, carcaças) provenientes da empresa Marcelo José de Oliveira – ME e o respectivo Certificado REVLO nº 026/2008 – Supram – Alto São Francisco com validade até 16/10/2014.
- Nota Fiscal de fornecimento de Lenha – Floresta Plantada de Eucalipto nº 001.258.583 emitida por Áureo Tragino da Silva e a respectiva Declaração nº 726254/2010 de não passível de licenciamento para atividade de Silvicultura com validade até 20/01/2015.
- Certidão do Registro de Imóveis (Livro Registro Geral nº 02, Matrícula nº R.3-8.532 em 06/01/2004), com área total de 2.000 m² situada no lugar denominado Bairro Ponte Alta, no Município de Dom Cavati - MG, de propriedade de Marcelo José de Oliveira, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis = Cartório Zito Chagas, da Comarca de Inhapim - MG.
- Declaração da empresa Norte Sul Ind. Com. Imp. e Exp. de Artefatos de Couro Ltda., informando que recebe couros bovinos provenientes da empresa Marcelo José de Oliveira – ME e a respectiva Autorização Ambiental de Funcionamento de nº 05219/2008 com validade até 14/11/2012.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), série MG nº 050699, emitido em 29/08/2011, com validade até 29/08/2016.
- O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dom Cavati – CODEMA concedeu anuência para intervenção Consolidada em Área de Preservação Permanente – APP para atividades de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos) e industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas do empreendimento Marcelo José de Oliveira – ME, emitida e assinada pelo Chefe do Departamento de Obras da Prefeitura, Sr. José da Silva Lima,

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado.

O empreendimento é considerado micro empresa, conforme comprova Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 1º/06/2011, estando, portanto, isento dos custos de análise, de acordo com o artigo 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Marcelo José de Oliveira - ME formalizou o requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividade de “abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos)” e “industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal o abate de animais de médio e grande porte. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

O empreendimento está localizado no município de Dom Cavati, MG, zona urbana, situado no bairro Ponte Alta, coordenadas geográficas Lat.: -19°21'45,4” e Long.: 42°05'56,6”, com uma área construída de 772,78m². O empreendimento conta com 24 funcionários, sendo 21 na produção e controle de qualidade. O regime de operação é de 8 horas/dia. A produção mensal média da empresa é de 780 peças (750 de carcaça suína e 30 de carcaça bovina); 9.000 kg de linguiça (8.400kg de defumada e 600 kg de frescal).

Os insumos utilizados são: cloro, sabão em pó, sabonete líquido, soja, alho, condimentos, sal de cura, sal, fixador de sabor, emulsificante, sacolas plásticas e estabilizante. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local.

Segundo informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, páginas 102 e 104, o processo de abate de suínos inicia-se através da recepção dos suínos vivos, os quais são conduzidos à sala de matança, sendo que o abate é realizado manualmente com marreta e em seguida os animais são submetidos à sangria. Esta é realizada por uma punção diretamente no coração do animal. Após a retirada do sangue, o animal é colocado em um tanque de água quente para escaldagem. Concluído o processo de escaldagem, é feita a depilação do animal. A etapa seguinte é a de evisceração.

O processo de abate de bovinos começa com a seleção dos animais e banho. No chão, o animal é amarrado a uma corrente pela pata traseira, suspenso com talha elétrica, conduzido por trilhos à área de vomito e sangria.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201100000000182337	Alex Sandro Lucciola Rosa	Eng° Mecânico, com especialização em Segurança do Trabalho	RCA-PCA
ART (CREA) 14201100000000429897	Alex Sandro Lucciola Rosa	Eng° Mecânico, com especialização em Segurança do Trabalho.	Elaboração de Programa de Educação Ambiental
ART (CREA) 14201100000000379249	Alex Sandro Lucciola Rosa	Eng° Mecânico, com especialização em Segurança do Trabalho.	Acompanhamento da execução da remoção do lodo biológico e da crosta superficial das lagoas de tratamento
ART (CREA) 14201100000000407575	Paulo Cesar Chagas de Laia	Eng° Civil	Laudo técnico para eficiência mantas de impermeabilização das lagoas de tratamento.

ART (CREA) 14201100000000407549	Paulo Cesar Chagas de Laia	Eng° Civil	Projeto para drenagem pluvial
ART (CREA) 14201100000000405709	Daniele Souza de Carvalho	Eng° Agrônoma	Projeto Técnico de Recomposição de Flora-PTRF/Projeto Técnico para Permanência em APP.

4. Caracterização Ambiental

Originalmente, a cobertura vegetal da região onde se encontra o empreendimento era, predominantemente, constituída pela Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao bioma Mata Atlântica. Com as atividades econômicas da região (pecuária e agricultura), ao longo do tempo, houve uma descaracterização desses habitats ocorrendo na região alguns fragmentos isolados de Floresta Estacional Semidecidual de terras baixas e áreas de atividades agrárias em sua maioria, fazendo com que ocorressem perdas na biodiversidade referente à flora e fauna da região.

A área diretamente afetada do empreendimento apresenta uma cobertura vegetal bastante escassa, com manchas carregadas de urbanização. As florestas ciliares foram praticamente eliminadas e, quando presentes, são descontínuas e representadas por mínimos pontos bastante impactados.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes líquidos: provêm do piso dos setores de recepção, matança, visceração e limpeza de tripas. Efluentes sanitários gerados no banheiro e refeitório.

Medidas mitigadoras: os efluentes são direcionados para Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento antes do lançamento no córrego Ponte Alta. A ETE é composta de tratamento primário (peneira vibratória e floco decantador) e secundário (filtro anaeróbico, lagoa anaeróbica e lagoa aerada mistura completa).

O efluente sanitário produzido passa por um tratamento prévio antes da entrada no sistema, sendo composto por fossa séptica, para digestão e remoção parcial da matéria orgânica em suspensão, direcionado, posteriormente, à ETE.

- **Águas pluviais:** águas das chuvas que escoam sobre a superfície do solo, terraços, telhados, podem vir a acarretar alagamentos, agravar as erosões no solo, umidificar as estruturas das instalações, entre outros.

Medidas mitigadoras: as águas pluviais incidentes sobre a empresa são direcionadas nos telhados, e destes por calha até o pátio, ou, diretamente sobre o mesmo. Estas águas são direcionadas para os bueiros da rede de coleta de águas pluviais, e desta para a rede municipal de coleta.

- **Resíduos sólidos:** muitos resíduos de abatedouros podem causar problemas ambientais graves se não forem gerenciados adequadamente. A maioria é altamente putrescível podem causar odores se não processada rapidamente nas graxarias anexas ou removida adequadamente das fontes geradoras. A disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico e físico.

Medidas mitigadoras: Sangue, ossos, vísceras e carne rejeitada, bem como as aparas retiradas das carcaças, que são gerados durante a atividade de abate devem ser encaminhados em bom estado de conservação à graxaria de terceiros para processamento. Nesta unidade, os subprodutos gerados serão utilizados na produção de sebo para fabricação de sabão, farinha de sangue ou farinha de ossos. Importante observar que os resíduos de graxaria deverão ser destinados a empresa devidamente licenciada, sendo comprovada a destinação por meio do programa de Automonitoramento-controle de disposição de resíduos sólidos conforme anexo II.

Os resíduos recicláveis classe II são encaminhados para o Depósito Santa Bárbara Ltda., que faz o recolhimento, transporte e destinação final desses resíduos recicláveis devidamente regularizada. As Lâmpadas são encaminhadas para a HG Descontaminação Ltda.

- **Emissões atmosféricas e de ruídos:** possível poluição atmosférica decorrente do lançamento de particulados pela queima de lenha na caldeira. As principais fontes de ruído nos abatedouros são setores de recebimento e expedição, movimentação de veículos (cargas e descargas) e sons emitidos pelos próprios animais durante sua condução (principalmente pelos suínos), operações de corte com serras elétricas; operação de produção de frio (refrigeração) – compressores; operação de produção de vapor (setor de caldeiras), e outros.

Medidas mitigadoras: A caldeira do empreendimento, responsável pela produção de efluentes atmosféricos, consiste em um equipamento de pequeno porte, não sendo necessária a instalação de equipamento de contenção para a mesma, no entanto, o empreendedor fica condicionado, conforme Anexo II, a realizar análises semestrais dessas emissões.

Com relação à emissão de ruídos, recomenda-se manter os equipamentos em bom estado, para evitar eventuais aumentos de ruído por desgastes ou avarias, além de procurar planejar a produção e a chegada dos animais de forma que estes sejam abatidos e processados no mesmo dia – o quanto for possível – evitando que passem a noite nos currais e pocilgas. Os valores de ruídos não deverão ultrapassar o limite de 70dB admitidos por lei, devendo, portanto, o empreendedor apresentar laudos de monitoramento desses ruídos, conforme descrito no Anexo II.

- **Emissão de substâncias odoríferas e proliferação de insetos:** o odor e a proliferação de insetos geralmente estão relacionados à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica, e tem estreita correlação com a correta gestão de materiais, produtos, resíduos e efluentes, podendo afetar o meio biótico e antrópico.

Medidas mitigadoras: são adotadas medidas como manter o piso, mesas e câmara de refrigeração limpos e desinfetados; reaproveitar as excretas dos animais como adubo orgânico para pastagem; e eliminação de animais mortos da área ajudam na redução da incidência insetos e da contaminação da carne fresca.

Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas. Os principais resíduos responsáveis por emissões de odores e proliferação de insetos em abatedouros/frigoríficos são os subprodutos do abate, o que inclui aparas de carcaças, retalhos, carnes condenadas, etc. Estes subprodutos são armazenados pelo menor período de tempo possível antes de seu processamento na graxaria; caso haja necessidade de estocagem por tempos maiores, deve-se procurar utilizar algum meio de preservação desses materiais, recomendando-se sempre a manutenção da higiene no ambiente evitando-se o acúmulo de materiais degradáveis.

6. Descrição dos Programas/Projetos

6.1 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Este programa objetiva estabelecer uma política de gestão dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa.

6.2 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF: Objetiva promover recomposição 200 m² de uma área de preservação permanente – intervenção consolidada.

6.3 Programa de Educação Ambiental: A sensibilização ambiental dos funcionários diretos e indiretos (terceirizados) a partir da execução de um projeto de Educação Ambiental específico, trabalhando as características da empresa e os impactos que o empreendimento gera. A divulgação do projeto de Educação Ambiental (PEA) e seus benefícios para a sociedade.

7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor possui Certificado de Registro de Uso da Água – processo de Cadastro de nº 07504/2012, Protocolo: 0330584/2012, para captação em curso d'água (não informado) com validade até 07/05/2015. A captação é para atender o consumo industrial do empreendimento que conta, também, com outorga de captação em curso d'água para atender o consumo industrial, processo administrativo nº 08111/2009, portaria nº 2367 / 2011, válido até 17/08/2016.

8. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Os dados trazidos no FCEI informam da intervenção do empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP). Para tanto, encontra-se vinculado ao presente pedido de licença ambiental, o Processo Administrativo n.º 04010002992/2011, que visa avaliar a referida intervenção solicitada. Registra-se que a análise do referido PA de Intervenção Ambiental ocorre de forma integrada ao PA de LOC, considerando a documentação apresentada em ambos os volumes.

O Requerimento para Intervenção Ambiental foi firmado proprietário, Sr. Marcelo José de Oliveira, conforme documentação apresentada (CNH). Verifica-se que o empreendedor busca a Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP, referente a uma área de 0,2 ha,

pertencente a uma área total de 2.000 m². Verifica-se, ainda, a existência de infra-estrutura que compõe o empreendimento, 0,087633 ha.

Registra-se que, no caso em apreço, não haverá supressão de vegetação em APP.

De fato, a Portaria IEF n.º 02/2009, que regulamenta a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), especifica a competência da URC/COPAM em autorizar algumas intervenções, quando associadas ao pedido de Licença Ambiental, vejamos:

Art. 10 - Compete a URC/COPAM autorizar os seguintes tipos de intervenção ambiental, quando integrados a processo de Licenciamento Ambiental:

(...)

6. regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente; (g.n.)

A Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004, que dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de Preservação Permanente define em seu art. 1º, VII, o que vem a ser Ocupação Antrópica Consolidada:

“toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender ainda, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente”.

Tabela 1. Áreas de intervenção.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção
Supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica	0,00 ha
Intervenção em APP	0,2 ha

O imóvel onde se localiza o empreendimento faz parte da área suburbana, no município de Dom Cavati/MG, situada no lugar denominado bairro Ponte Alta, de propriedade de Marcelo José de Oliveira, e encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis = Cartório Zito Chagas, da Comarca de Inhapim - MG (Livro Registro Geral n.º 02, Matrícula n.º R.3-8.532 em 06/01/2004), com área total de 2.000 m². Verifica-se também pela matrícula que a aquisição de todo o imóvel foi adquirida através de escritura de compra e venda lavrada em 19/08/1998.

Foram apresentados: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e Estudos Técnicos de Alternativa Locacional com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (1420110000000405709), Registro de Imóvel, Croqui e Roteiro de localização, cópia dos documentos pessoais do proprietário, procuração e documentos do Outorgado Hugo Winicius Moreira Silva, cópia do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI e Requerimento Padrão do IEF.

No Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional foi informado que “a propriedade em questão possui 02 hectares e atualmente utiliza sua área em atividade industrial de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos). A área em questão está localizada próxima a BR-116, Km 473, Ponte Alta – área suburbana da cidade de Dom Cavati/MG, não existindo

alternativa locacional, pois o proprietário não dispõe de outro terreno com as mesmas características desse imóvel a fim de implantar o empreendimento”.

Foram apresentadas cópia da Declaração da Prefeitura Municipal de Dom Cavati, datada de 23 de julho de 2002 informando “que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Marcelo José de Oliveira – ME, localizado em BR 116 - KM 477 estão em conformidade com as leis e regulamento administrativo deste Município” e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1-30114537 datada de 20/08/2002 referente ao RCA – PCA onde se lê nos dados da obra ou serviço que o empreendimento está localizado na Margem Esquerda da BR 116 – Rodovia Dom Cavati.

Isto posto, com base nos dados apresentados pelo empreendedor e na legislação acima citada, tem-se que a intervenção em APP ocasionada pela empresa ficou caracterizada como ocupação antrópica já consolidada e, não havendo alternativa locacional, de acordo com a Lei Estadual nº 14.309 de 19/06/2002, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, a mesma poderá ser regularizada. Importante ressaltar, ainda, que não poderá haver expansão desta intervenção.

Portanto, a equipe interdisciplinar da Supram-LM sugere o deferimento deste processo de regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em 0,2ha.

8.1. Da Compensação Florestal

Constam propostas de medidas mitigadoras e compensatórias para a referida intervenção, apresentadas no PTRF, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004, a saber:

Art. 12 A formalização do processo para a regularização do empreendimento inserido na área de preservação permanente que já esteja consolidada, condiciona-se à apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - comprovação, juridicamente válida, de que a locação do empreendimento se concluiu em data anterior a 20 de junho de 2002;
- III - Projeto Técnico do empreendimento acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a critério do IEF;
- IV - certidão de registro de imóvel atualizada, ou documento que caracterize a justa posse ou servidão;
- V - Averbação da Área de Reserva Legal ou Termo de Compromisso, no caso de posse rural;
- VI - comprovante do pagamento dos emolumentos;
- VII - proposta de medidas mitigadoras e compensatórias;**
- VIII - apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, a critério do IEF;
- IX - planta topográfica georeferenciada, a critério do IEF;
- X - cópia do contrato social, se for o caso;
- XI - cópia do CNPJ ou CPF. (g. n.)

O empreendedor apresentou o PTRF constando as medidas mitigadoras e compensatórias, tendo em vista a ocupação em Área de Preservação Permanente (APP) equivalente a 0,2ha conforme se verifica por meio do Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado.

Compete à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, nos termos do Decreto Estadual nº 44.667/2007 a prerrogativa em analisar as medidas compensatórias propostas, vejamos:

Art. 18. - A Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas tem as seguintes competências específicas:

(...)

IX - fixar e aprovar a destinação e a aplicação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e de seu regulamento, bem como da **compensação florestal de que trata a Lei nº 14.309, de 2002.** (g. n.)

Diante do exposto, foi fixada condicionante, a fim de que o empreendedor apresente proposta de Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), devidamente protocolada junto ao IEF/GECAM, a ser deliberada pela CPB, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007 (Anexo I, Itens 07 e 08).

9. Discussão

Com base na vistoria realizada no empreendimento, as informações prestadas no RCA/PCA, e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se que o empreendimento apresentou medidas que irão mitigar os impactos gerados pelo seu processo produtivo e que estes estão sendo minimizados.

Recomenda-se a obediência à legislação ambiental e aos padrões de qualidade durante a operação do empreendimento, considerando os fatores ambientais físico, biológico e antrópico.

Ressalta-se que o monitoramento dos efluentes líquidos e de todos os pontos críticos possíveis de impactos, assim como o cumprimento das condicionantes impostas neste parecer são de suma importância para a viabilidade ambiental da atividade.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Marcelo José de Oliveira - ME de Marcelo José de Oliveira - ME para a atividade de “abate de animais de médio e grande porte (suínos, bovinos)”, no município de Dom Cavati, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 06 (seis) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Marcelo José de Oliveira – ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Marcelo José de Oliveira – ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Marcelo José de Oliveira – ME.

ANEXOS

Empreendedor: Marcelo José de Oliveira – ME
Empreendimento: Marcelo José de Oliveira – ME
CNPJ: 42.791.343/0001-61
Município: Dom Cavati
Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.) e industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
Código(s) DN 74/04: D-01-03-1 e D-01-04-1
Responsabilidade pelos Estudos: Alex Sandro Lucciola Rosa - CREA MG 61.615/D
Referência: Licença de Operação Corretiva e Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)
Processo(s): 01923-2002-003-2011 e 04010002992/2011
Validade: 06 (seis) anos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Marcelo José de Oliveira – ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”, conforme projeto apresentado à equipe interdisciplinar da Supram-LM. Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico <u>anualmente</u> à Supram-LM..	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM Certificados atualizados de Registro de consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (categorias 04.01 e 04.02), emitidos pela IEF.	Durante a vigência da Licença (LOC)
04	Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM contrato atualizado de Prestação de Serviços de recolhimento, transporte e destinação adequada de todos os Resíduos recicláveis gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença (LOC)
05	Executar o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF”, <i>conforme cronograma apresentado</i> . Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório descritivo.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
06	Executar o “Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”, aprovado pela Supram-LM.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

07	Apresentar proposta de <u>Compensação Florestal</u> por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07, alterado pelo Decreto Estadual 45.629/2011.	60 (sessenta) dias
08	Apresentar à Supram-LM cópia do <u>Termo de Compromisso de Compensação Florestal</u> firmado junto ao IEF-GECAM; publicação de seu extrato, bem como recolhimento do valor apurado ou parcela correspondente, conforme art. 14, II do Decreto Estadual 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual 45.629/2011.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Marcelo José de Oliveira – ME.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, surfactantes (ABS), coliformes termotolerantes.	<u>Semestralmente</u>
Córrego Ponte Alta – a montante e a jusante do ponto de lançamento (50m)	DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, surfactantes (ABS), coliformes termotolerantes.	

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado (MP)	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No mínimo em 4 pontos nos limites da área da empresa.	dB (A)	<u>Semestralmente</u>

Enviar anualmente à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes. A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo III: Relatório Fotográfico de Marcelo José de Oliveira – ME.



Foto 01. Recepção de suínos



Foto 02. ETE



Foto 03. Compostagem.



Foto 04. Caldeira



Foto 05. Setor de abate



Foto 06. Coleta seletiva